



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME
CNPJ N° 26.033.638/0001-12
REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, teve sua disputa em **30/06/2021 às 09:00h**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 01 de setembro de 2021 às 14:02min, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente no mérito a seguir:



II – DOS FATOS

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 30 de junho de 2021 às 09:00h, onde teve o resultado de habilitação em 25 de agosto de 2021, manifestado TEMPESTIVAMENTE por e-mail em 01 de setembro de 2021 às 14:02h.

Dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a presente recorrente com a seguinte motivação: "O responsável técnico que assina a declaração coincide com o responsável técnico da empresa LEXON SERVIÇOS, a situação é incompatível com a Lei nº 8.666/93".

Por seu turno, a recorrente apresentou as razões abaixo demonstradas:

III – DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ocorre que a empresa **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** em seu resumo fático alega que a empresa LEXON SERVIÇOS desistiu de participar do Certame, um mês antes da análise dos documentos de habilitação, e que a possibilidade de desistência antes do resultado de habilitação é plenamente legal, conforme preceitua o art. 43, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93. Assim, não haveria fundamento para inabilitar participante que apresentou mesmo responsável técnico de outra concorrente, tendo esta já desistido da disputa.

Uma vez que houve a desistência da empresa LEXON SERVIÇOS, não resta motivos para inabilitar a recorrente.

Conforme consta, a recorrente demonstrou a veracidade de sua alegação.

IV – DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos, a luz dos princípios que norteiam a administração pública, esta comissão decide **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, eis que apresentada de forma **TEMPESTIVA**, para, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**, mantendo o edital em sua integralidade.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Deste modo, a empresa recorrente torna-se **HABILITADA**.

É o que decidimos.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 14 de setembro de 2021.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:

Guilherme Cordeiro da Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos